



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls n°:	02
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo n°: 00066/2023

Projeto de Lei: 044/2023

Autor: Vereador Francisco Nunes de Moraes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 21 de março de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 21/03/23

Presidente: _____

APROVADO

Por unanimidade em (17) discussão
e votação.

Em sessão de 29/03/2023

Presidente

APROVADO

Por unanimidade em (2) discussão
e votação.

Em sessão de 29/03/2023

Presidente

**Redação Final aprovada por
Unanimidade e sessão do dia.**

29/03/23

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls n°:	03
Ass.:	9

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-75

PROJETO DE LEI Nº. 44 /2023

ALTERA A LEI Nº4.057/2.001

A Câmara Municipal de Rio Verde Goiás Aprova:

Art. 1º A Lei 4.057/2.001, de 23 de março de 2.001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os cães de raças claramente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a aplicação de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

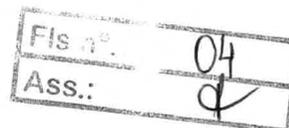
§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – American Staffordshire Terrier;
- II – Boxer;
- III - Bull Terrier;
- IV – Doberman;
- V – Fila
- VI – Mastin-napolitano;
- VII – Pastor Alemão;
- VIII – Pitbul;
- IX – Rottweiler.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024



64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-75

§ 2º Cães que se enquadrem em uma ou mais características descritas no parágrafo anterior, mas não pertencentes às raças especificamente mencionadas, devem seguir as disposições de segurança prevista nessa lei. Isso também se aplica aos cães que são conduzidos por pessoas que não possuem habilidades físicas adequadas para controlar o animal de forma adequada.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.”

“**Art. 2º** Aos tutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Multa”

“**Art. 3º** A multa será anexada ao Código tributário Municipal, ao TUTOR que deixar de colocar em seu animal focinheira e guia, conforme a lei. O valor cobrado será a partir de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais). No caso de reincidência comprovada o valor passar-se-á ser R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Parágrafo único. O infrator sujeitar-se-á a multa a ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei

“**Art. 4º** Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.:	09
Ass.:	q

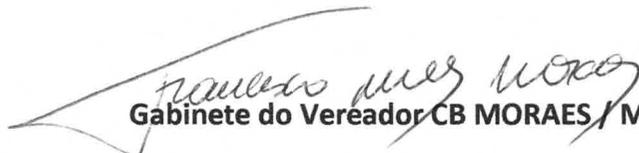
64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-75

“Art. 5º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.”

“Art. 6º Serão feitas campanhas educativas, para alertar a população e as divulgações ficará a cargo de todos os órgãos públicos”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Vereador CB MORAES / MDB.

Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 13 de Fevereiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº:	06
Ass.:	[Assinatura]

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde – GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem com o sentido de trazer segurança à população, sabendo ainda que existem outras leis federais e estaduais em vigor a respeito do presente tema em outras cidades.

O propósito do projeto não é de se fazer campanha contra a criação dos animais citados, mas evitar acidentes graves e até fatais entre pessoas e até mesmo entre outros bichos.

As leis que tratam a respeito de direitos e deveres dos portadores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita argumentação por parte dos defensores dos direitos animais, dos próprios condutores e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais

Por fim, cabe salientar, que não temos nada contra os animais, mas defendemos o direito da população em transitar pelos locais públicos e de uso comum sem o perigo de topar com um animal feroz desses, que pode colocar em risco sua integridade física, principalmente das crianças e das pessoas idosas.

Diante de todos esses motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (as) apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

Encarecidamente:


Gabinete do Vereador CB MORAES / MDB.

Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 13 de Fevereiro de 2023.

64 3611.5900

www.rioverde.go.leg.br

Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 07
Ass.: [assinatura]

64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 053/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 044/2023

Autor(a): Vereador Francisco Nunes de Moraes

Ementa: "Altera a Lei nº 4.057/2001".

1. Relatório

O vereador propõe o Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.057/2001 que trata da proibição de passeio de cães em vias públicas.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora analisado insere-se na competência municipal (art. 30, I da Constituição da República).

No que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto não ofende as matérias de competência exclusiva do Executivo (art. 45 da LOM), a saber: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

No mérito, também inexistente qualquer incompatibilidade com normas constitucionais, visto que regulamenta lei municipal já existente



Assim, inegável que o projeto contribui com a garantia de um meio ambiente saudável e equilibrado, o que vai ao encontro das necessidades da sociedade.

Destarte, a proposição vem arrimada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Nesse sentido, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

3. Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 23 de março de 2023.

Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls n°:	09
Ass.:	Q

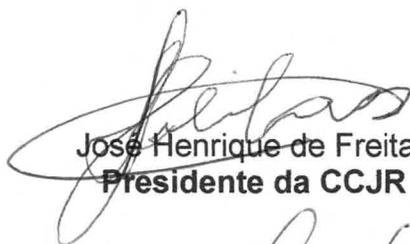
64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 044/2023.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 23 de março de 2023.


José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



LEI Nº 7.341, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA A LEI Nº4.057/2.001”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIÁS APROVA:

Art. 1º A Lei 4.057/2.001, de 23 de março de 2.001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os cães de raças claramente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a aplicação de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – American Stafforshire Terrier;
- II – Boxer;
- III - Bull Terrier;
- IV – Doberman;
- V – Fila
- VI – Mastin-napolitano;
- VII – Pastor Alemão;
- VIII – Pitbul;
- IX – Rottweiler.

§ 2º Cães que se enquadrem em uma ou mais características descritas no parágrafo anterior, mas não pertencentes às raças especificamente mencionadas, devem seguir as disposições de segurança prevista nessa lei. Isso também se aplica aos cães que são conduzidos por pessoas que não possuem habilidades físicas adequadas para controlar o animal de forma adequada.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº:	11
Ass.:	

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

Art. 2º Aos tutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Multa

Art. 3º A multa será anexada ao Código tributário Municipal, ao TUTOR que deixar de colocar em seu animal focinheira e guia, conforme a lei. O valor cobrado será a partir de R\$ 150,00 (Centô e Cinquenta reais). No caso de reincidência comprovada o valor passar-se-á ser R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Parágrafo único. O infrator sujeitar-se-á a multa a ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 5º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 6º Serão feitas campanhas educativas, para alertar a população e as divulgações ficará a cargo de todos os órgãos públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Idelson Mendes
Presidente

Fernando Aguiar Nunes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº: 12
Ass.: 9

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem com o sentido de trazer segurança à população, sabendo ainda que existem outras leis federais e estaduais em vigor a respeito do presente tema em outras cidades.

O propósito do projeto não é de se fazer campanha contra a criação dos animais citados, mas evitar acidentes graves e até fatais entre pessoas e até mesmo entre outros bichos.

As leis que tratam a respeito de direitos e deveres dos portadores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita argumentação por parte dos defensores dos direitos animais, dos próprios condutores e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais

Por fim, cabe salientar, que não temos nada contra os animais, mas defendemos o direito da população em transitar pelos locais públicos e de uso comum sem o perigo de topiar com um animal feroz desses, que pode colocar em risco sua integridade física, principalmente das crianças e das pessoas idosas.

Diante de todos esses motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (as) apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 29 dias do mês de março de 2023.


Idelson Mendes
Presidente


Fernando Aguiar Nunes
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº:	13
Ass.:	q

64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

EMENTA: ALTERA A LEI 4.057/2001

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO NUNES DE MORAES

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 21/03/2023

21/03/2023 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

21/03/2023 - ENCAMINHADO PARA CCJ

27/03/2023 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ

29/03/2023 - APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO

29/03/2023 - APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO

29/03/2023 - REDAÇÃO FINAL – APROVADO POR UNANIMIDADE

LEI Nº 7.341/2023

Rio Verde, 30 de março de 2023

Assinatura do servidor por extenso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº:	14
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 044/2023, de autoria do Vereador Francisco Nunes de Moraes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado por unanimidade em 02 (duas) votações, com Redação Final aprovada em 29/03/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 30 dias do mês de março de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral